CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

PROJETO DE LEI Nº._____/2025.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO/BA, E INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE".

Autora: Vereadora Márcia Goretti Delgado Rodrigues Brandão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade, a fim de estabelecer diretrizes para a promoção de políticas públicas de prevenção e combate à obesidade no âmbito municipal, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, na promoção de hábitos alimentares saudáveis e na criação de ambientes que favoreçam a prática de atividades físicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Obesidade:** condição clínica caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, que prejudica a saúde, identificada através do Índice de Massa Corporal (IMC) superior a 30.

II – **Promoção de hábitos saudáveis:** ações educativas e informativas que incentivem a adoção de uma alimentação equilibrada, a prática regular de atividades físicas e a melhoria do bem-estar.

III – **Espaços de convivência saudável:** locais públicos ou privados de uso coletivo,

onde a população pode desenvolver atividades físicas, esportivas e recreativas, promovendo a saúde.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade:

I - Implementar programas que incentivem hábitos alimentares adequados e estilos de vida saudáveis, visando à prevenção da obesidade infantil e de transtornos alimentares;
II - Desenvolver ações educativas para informar a população sobre os riscos associados ao consumo de alimentos ricos em açúcar, gorduras e sal, e promover escolhas alimentares mais saudáveis;
III - Investir na atenção básica para monitorar a situação alimentar e nutricional da comunidade, promovendo o aleitamento materno e a alimentação complementar adequada para crianças menores de 2 anos;
IV - Desenvolver espaços urbanos e rurais que incentivem a prática de atividades físicas, garantindo estruturas adequadas e seguras para a população;
V - Estabelecer colaborações entre diferentes setores, como saúde, educação e assistência social, para implementar ações integradas de prevenção e controle da obesidade;

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes ações como políticas públicas para prevenção e combate à obesidade no município:

I – Campanhas educativas sobre a importância da alimentação balanceada, consumo consciente de alimentos e prática regular de atividades físicas;
II – Promoção de feiras de saúde, com orientação nutricional e atividades físicas gratuitas;
III – Oferta de cursos e palestras nas escolas e centros de convivência sobre os riscos da obesidade e a adoção de hábitos saudáveis;
IV – Incentivo à criação de espaços públicos que favoreçam a prática de atividades físicas, como parques, academias ao ar livre, ciclovias e centros esportivos;
V – Parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais para promover ações voltadas à saúde e bem-estar da população;
IV - Capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos no cuidado às crianças, visando à identificação precoce e manejo adequado dos casos de obesidade infantil;

Art. 5º - Incentivo à Atividade Física:

I – Fica instituída a **"Semana Municipal de Combate à Obesidade",** a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de outubro, Dia Nacional de Prevenção da Obesidade,

conforme instituído pela Lei Federal 11.721/2008. Durante essa semana, serão promovidas atividades voltadas para a conscientização e prevenção da obesidade, como palestras, seminários, campanhas educativas e eventos esportivos abertos à população.

II – O poder público incentivará a criação de programas gratuitos de atividade física para grupos da terceira idade, gestantes e crianças.

Art. 6º - Monitoramento e Avaliação

I – O Poder Executivo municipal deverá criar um Comitê Municipal de Combate à Obesidade, com representantes das áreas de saúde, educação, esportes e assistência social, para monitorar e avaliar as políticas públicas de combate à obesidade.

II – Este comitê deverá realizar periodicamente pesquisas e avaliações para medir o impacto das ações no município, promovendo ajustes conforme necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2025.



Márcia Goretti Delgado Rodrigues Brandão

- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença crônica e multifatorial que tem se tornado uma das principais preocupações de saúde pública no Brasil e no mundo. Dados do Ministério da Saúde indicam que aproximadamente 60% dos adultos brasileiros apresentam excesso de peso, e 1 em cada 4 adultos é considerado obeso.

As projeções são igualmente alarmantes. Estudos apontam que, até 2035, a obesidade poderá gerar um impacto econômico de aproximadamente 75 milhões de dólares no Brasil, considerando custos com assistência médica e perda de produtividade devido a comorbidades associadas, como hipertensão e diabetes.

A ausência de estatísticas locais detalhadas não diminui a urgência de ações preventivas e interventivas. Pelo contrário, reforça a necessidade de políticas públicas eficazes que promovam hábitos alimentares saudáveis, incentivem a prática regular de atividades físicas e conscientizem a população sobre os riscos associados à obesidade.

A implementação de uma Política Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade é, portanto, uma medida essencial para assegurar a saúde e o bem-estar de nossos cidadãos, além de representar um investimento estratégico na sustentabilidade econômica e social de nosso município.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, a fim de que possamos estabelecer um marco significativo na luta contra a obesidade em nosso município, garantindo uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos pauloafonsinos.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues Brandão
- Vereadora -